



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 28/08/2020

LEI Nº 4501, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

(Regulamentada pelo Decreto nº [10690/2012](#))

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO - COMCULTURA, BEM COMO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA - FUMDAC

DR. EMIDIO PEREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco - COMCULTURA.

Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 2º O COMCULTURA, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, promovendo a sua participação na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Osasco.

Art. 3º Compete ao COMCULTURA:

I - representar a sociedade civil de Osasco, junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - elaborar juntamente com a Secretaria da Cultura, nas questões pertinentes ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Osasco - FUMDAC, as diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município, bem como se manifestar sobre:

- a) prioridades programáticas;
- b) propostas de obtenção de recursos; e

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

III - receber, apreciar e deliberar sobre os pareceres técnicos e informações apresentadas pela coordenação do FUMDAC;

IV - propor programas, ações e instrumentos, inclusive financeiros, objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural;

V - promover a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - colaborar com a Secretaria da Cultura, na busca pelo equilíbrio das aplicações financeiras entre as diversas linguagens artísticas e culturais;

VIII - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

IX - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o FUMDAC;

X - elaborar anualmente os editais públicos que regulamentarão:

a) a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados;

b) a ocupação dos próprios públicos destinados às atividades artísticas, respeitando seus regimentos internos, bem como o calendário oficial do município que demande o uso de tais espaços, garantindo a reserva de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para a produção local; e

c) os prazos de recebimento, julgamento, aprovação ou reprovação, confirmação ou desistência, tanto dos projetos de financiamento quanto das propostas de ocupação dos próprios públicos.

XI - aprovar ou reprovando projetos que visem obter recursos provenientes do FUMDAC;

XII - assegurar, em conjunto com a Secretaria da Cultura, a criação de instrumentos que realizem um permanente processo de fiscalização das atividades desenvolvidas nos projetos que recebam recursos provenientes do FUMDAC;

XIII - fiscalizar a movimentação de recursos financeiros do FUMDAC;

XIV - aprovar ou reprovando as prestações de contas, planos de aplicação e metas do FUMDAC;

XV - elaborar seu Regimento Interno.

Seção II Da Composição do Comcultura

Art. 4º O COMCULTURA será integrado por 18 (dezoito) membros, sendo 08 (oito) representantes da Administração Municipal, 08 (oito) representantes da Sociedade Artístico-Cultural Osasquense e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, e terá a seguinte composição:

I - oito representantes da Administração Municipal, sendo:

- a) o Secretário da Cultura;
- b) um representante da Secretaria da Cultura;
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão;
- d) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- e) um representante da Secretaria de Educação;
- f) um representante da Secretaria de Finanças;
- g) um representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Abastecimento; e
- h) um representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

II - oito representantes da Sociedade Artístico-Cultural de Osasco, sendo:

- a) um representante das Artes Cênicas (Teatro e Circo);
- b) um representante da Música;
- c) um representante da Dança e Capoeira;
- d) um representante do Artesanato;
- e) um representante da Literatura;
- f) um representante de Áudio-visuais;
- g) um representante das Artes Plásticas e Grafite; e
- h) um representante do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural;

III - dois representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante do Ensino Superior local; e
- b) um representante das Centrais Sindicais.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Artístico-Cultural, com notória atuação na área, bem como os do Ensino Superior local e das Centrais Sindicais, indicados por suas entidades, serão eleitos em Assembléia convocada pela Secretaria da Cultura.

§ 3º O mandato dos membros do COMCULTURA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez e por igual período, dos representantes da Administração Municipal, e uma única reeleição para os demais.

§ 4º Os casos de impedimento, destituição, afastamento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, serão regulamentados por Decreto do Prefeito.

§ 5º O COMCULTURA terá uma Diretoria Executiva cuja composição e respectivas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno

§ 6º O COMCULTURA será presidido pelo Secretário da Cultura, e o vice-presidente será eleito dentre os demais conselheiros por seus pares.

§ 7º O Presidente do COMCULTURA somente exercerá seu voto nas condições de desempate.

Art. 5º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientações e decisões, emitidas na forma de Resoluções, e todos os seus atos serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE OSASCO - FUMDAC

Art. 6º Fica criado, junto à Secretaria da Cultura, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Osasco - FUMDAC, com o objetivo de vincular receitas públicas e privadas ao desenvolvimento de atividades culturais voltadas para o Município.

Art. 7º O FUMDAC ficará subordinado diretamente ao COMCULTURA.

Seção I

Das Receitas do Fundo

Art. 8º Constituirão receitas do FUMDAC:

I - receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos de quaisquer atividades artístico-culturais (ingressos, cursos, oficinas, exposições, espetáculos etc.) promovidos pela Secretaria da Cultura e da cobrança pelo uso dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria da Cultura.

II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - verbas municipais, estaduais ou federais e eventuais, bem como quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IV - recursos provenientes da venda de produtos institucionais, de caráter cultural, de acordo com as diretrizes do COMCULTURA;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VI - receitas com aplicações dos recursos no mercado financeiro;

VII - outras rendas eventuais.

VIII - outros recursos que lhe forem destinados. (Redação acrescida pela Lei nº 4595/2013)

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento das programações orçamentárias;

II - de prévia aprovação do COMCULTURA

Seção II

Das Despesas

Art. 9º As despesas do FUMDAC se constituirão de:

I - pagamento de gratificações e cachês de pessoal a instituições e/ou artistas, externos aos quadros funcionais da Administração Municipal;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para a execução de programas ou projetos específicos, encaminhados ao COMCULTURA e por ele aprovados.

III - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura; (Redação acrescida pela Lei nº 5079/2020)

IV - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

V - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (Redação acrescida pela Lei nº 5079/2020)

§ 1º Não serão realizadas despesas ou qualquer pagamento, remuneração ou ressarcimento, de qualquer ordem, a servidor da Administração Municipal, Direta ou Indireta, efetivo, ocupante de cargo em comissão ou contratado; e a todos os membros indicados ou eleitos, bem como os suplentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento. (Redação dada pela Lei nº 5079/2020)

§ 2º As despesas a que se referem os incisos III, IV e V poderão ser efetuadas somente pelo período em que haja necessidade de adoção de medidas de isolamento social em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19). (Redação acrescida pela Lei nº 5079/2020)

Seção III Da Administração

Art. 10 O FUMDAC será administrado por uma Comissão de Gestão e Acompanhamento, presidida pelo Secretário da Cultura e composta pelos seguintes membros:

I - Secretário da Cultura;

II - um representante da Secretaria da Cultura;

III - um representante da Secretaria de Finanças; e

IV - um representante externo à Administração Municipal, indicado pelo COMCULTURA.

§ 1º Os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º À exceção do Secretário da Cultura, nenhum dos demais membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento poderá ter assento no COMCULTURA.

§ 3º O mandato dos membros componentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMDAC será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção IV

Das Atribuições da Comissão de Gestão e Acompanhamento

Art. 11 São atribuições da Comissão de Gestão e Acompanhamento:

I - manter em conta bancária do FUMDAC os recursos disponíveis;

II - executar a aplicação dos recursos, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - encaminhar para deliberação do COMCULTURA, a aceitação do disposto no Inciso III do caput do art. 8º;

IV - prestar contas ao COMCULTURA, semestralmente, ou sempre que por ele solicitado.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura designar parte dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para manutenção dos espaços públicos de sua competência.

§ 2º A aplicação dos recursos previstos no § 1º, deste artigo, será precedida de previsão anual de gastos e aprovação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, com envio de relatórios mensais ao Departamento de Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Administração.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata o § 1º, deste artigo, será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo Departamento de Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Administração, e pela população.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilidade dos gestores e conselheiros, bem como utilização de reserva gerencial, pela Secretaria de Finanças. (Redação acrescida pela Lei nº 4595/2013)

Art. 12 O material permanente adquirido, em virtude da execução de projetos especiais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco, com recursos do FUMDAC, assim como bens móveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria da Cultura.

Art. 13 Os serviços de secretaria do FUMDAC serão executados por servidores da Secretaria da Cultura.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os membros do COMCULTURA, bem como os da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMDAC, não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.670/2001

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 21 de setembro de 2011.

DR. EMIDIO DE SOUZA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/09/2020



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 10.690, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

REGULAMENTA A LEI Nº 4.501, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO - COMCULTURA.

DR. EMIDIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO - COMCULTURA

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco - COMCULTURA, e o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Osasco - FUMDAC, criados pela Lei Municipal nº 4.501, de 21 de setembro de 2011, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

Seção I
Das Eleições Dos Representantes da Sociedade Artístico Cultural

Art. 2º A eleição dos representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Artístico-Cultural, indicados por suas entidades, será realizada em Assembleia convocada pela Secretaria da Cultura.

Art. 3º Caberá a Secretaria da Cultura convocar Assembleia com a participação de representantes da sociedade artístico-cultural, anterior a realização da eleição dos membros do COMCULTURA, para que tais representantes definam os critérios para a análise da notória atuação da área cultural.

Seção II
Das Atribuições do Presidente do Comcultura

Art. 4º Compete ao Presidente do COMCULTURA:

I - dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos das reuniões do Plenário, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades do órgão;

II - convocar e adiar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMCULTURA;

III - aprovar e divulgar o calendário de reuniões ordinárias elaborado pela Coordenação Administrativa;

IV - designar, quando for o caso, relator ad hoc de projetos culturais, incluídos extraordinariamente em pauta, ou no caso de ausência imprevista do respectivo relator e suplentes;

V - conceder a dispensa de comparecimento ao membro que, por motivo justificado, não possa comparecer às reuniões do COMCULTURA.

Seção III

Da Coordenação Administrativa do Comcultura

Art. 5º A Coordenação Administrativa do COMCULTURA será exercida pelo Gabinete da Secretaria da Cultura.

Art. 6º Compete à Coordenação Administrativa:

I - distribuir os processos referentes a projetos culturais entre os membros encarregados de atribuições de relatoria na forma do Regimento Interno do COMCULTURA;

II - inclusão de processos nas pautas de reuniões do COMCULTURA, a pedido do membro relator ou depois de transcorridos trinta dias da distribuição ao relator, ainda que sem sua manifestação;

III - distribuir a membro do COMCULTURA, sempre que demandado, os recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de projetos culturais e contra decisões desfavoráveis à aprovação de prestação de contas de projetos culturais realizados com recursos do FUMDAC;

IV - expedir com a necessária antecedência os avisos, convocações e correspondências do COMCULTURA;

V - encaminhar para os membros do COMCULTURA as pautas preliminares das reuniões;

VI - elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do COMCULTURA;

VII - prestar todo o apoio administrativo à realização das reuniões do COMCULTURA;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção IV

Dos Impedimentos, Suspeições, Destituição e Afastamento Dos Membros do Comcultura

Art. 7º Os membros do COMCULTURA assim como seus respectivos suplentes, são impedidos de participar da apreciação de projetos culturais:

I - em que tenham interesse direto ou indireto;

II - de cuja elaboração tenham participado ou concorrido;

III - de cuja instituição proponente tenham participado, nos últimos 02 (dois) anos;

IV - de cuja instituição proponente tenha participado seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

V - cujo proponente seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e

VI - cujo proponente ou seu cônjuge ou companheiro esteja litigando judicial ou administrativamente com o membro do COMCULTURA.

Art. 8º Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do membro do COMCULTURA, no exercício de suas atribuições, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital do proponente;

II - o proponente for credor ou devedor do conselheiro, de seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do proponente;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento; e

V - interessado na análise do procedimento em favor do proponente.

Parágrafo Único - Poderá ainda o membro do COMCULTURA declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 9º O membro do COMCULTURA deverá comunicar o impedimento ou a suspeição à Coordenação Administrativa tão logo tenha ciência do fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 10. Se o membro designado como relator declarar-se impedido ou suspeito, o respectivo suplente assumirá imediatamente a relatoria do projeto.

Art. 11. O membro do COMCULTURA que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado pelo proponente.

§ 1º O proponente interessado deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber.

§ 2º O presidente do COMCULTURA mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da análise do projeto, ouvindo o arguido no prazo de 05 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.

Art. 12. Os membros do COMCULTURA, assim como seus respectivos suplentes, deixarão de emitir seu voto em projetos culturais cuja matéria seja de interesse direto de suas respectivas entidades vinculadas, o que não impede, todavia, a sua participação eventual nos grupos técnicos pertinentes em função de assessoramento.

Art. 13. A destituição do mandato de conselheiro do COMCULTURA ocorrerá quando o representante:

I - se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas em um mesmo ano;

II - tentar valer-se do mandato para obter proveito pessoal, para si ou para outrem;

III - cometer qualquer ato que seja considerado falta funcional ou crime contra a Administração Pública.

Art. 14. Os casos de afastamento dos conselheiros do COMCULTURA serão definidos em seu Regimento Interno.

Seção V Do Funcionamento do Comcultura

Art. 15. Após o ato de posse dos conselheiros, deverá ser designada reunião do órgão na qual será elaborado seu Regimento Interno.

Art. 16. O COMCULTURA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As Sessões Plenárias do COMCULTURA instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão adotadas por maioria simples.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º Os suplentes podem tomar parte nas reuniões plenárias, com direito a voz.

Art. 17. O Regimento Interno do COMCULTURA deverá indicar os prazos e hipóteses de afastamentos temporários.

Art. 18. As atividades do COMCULTURA serão objeto de capítulo próprio dos relatórios encaminhados à Secretaria da Cultura trimestralmente.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE OSASCO - FUMDAC

Seção I Da Utilização Dos Recursos do Fumdac

Art. 19. A utilização dos recursos do FUMDAC para a execução de projetos em parceria com a sociedade civil será feita mediante a contratação, celebração, supervisão e pagamento dos convênios, pela Prefeitura Municipal de Osasco, que onerem recursos do Fundo, mediante aprovação do COMCULTURA.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças deverá apresentar mensalmente ao COMCULTURA relatório das despesas do Fundo.

Art. 20. A Secretaria da Cultura poderá apresentar ao COMCULTURA projetos de caráter artístico e cultural para execução de programas específicos, observados o caráter deliberativo e controlador do COMCULTURA, os critérios deste Decreto e a legislação em vigor.

Seção II

Dos Projetos Apresentados ao Comcultura

Art. 21. O COMCULTURA deverá solicitar a autuação dos processos administrativos referentes à análise de projetos já com a documentação necessária e remetê-lo à sua Coordenação Administrativa.

Art. 22. Para análise e aprovação de projetos pelo COMCULTURA e emissão de carta de anuência, deverá ser acostado ao processo de análise de projeto o parecer técnico relatado pelo conselheiro competente na área de ação do projeto.

Art. 23. Os critérios de avaliação e as normas para a elaboração de editais dos projetos serão estabelecidos pelo COMCULTURA, quer para sua aprovação, quer para avaliação de seus resultados, em seu Regimento Interno.

§ 1º A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção da proposta inicial como política pública a ser incluída no orçamento da Secretaria da Cultura do ano posterior.

§ 2º Aprovado o projeto analisado o COMCULTURA emitirá carta de anuência.

Art. 24. O financiamento de projetos das associações civis pelo FUMDAC, será realizado sob a forma de convênios, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se como projeto o conjunto de ações que abranjam medidas de inclusão cultural e formação de público, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, tendo como beneficiários a população em geral, em caráter complementar às políticas públicas, que poderão, ao final de sua execução, serem incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados a ser realizada pelo COMCULTURA.

§ 2º Em razão do prazo determinado e da necessidade de concorrência em igualdade de condições com as demais propostas de projetos eventualmente inscritos no COMCULTURA, os convênios não serão renovados ou aditados.

§ 3º Os convênios de projetos não poderão duplicar políticas públicas existentes.

§ 4º A avaliação dos projetos em desenvolvimento deverá ocorrer periodicamente, de modo a garantir as condições de seu encerramento.

Seção III

Da Comissão de Gestão e Acompanhamento do Fumdac

Art. 25. Compete a Comissão de Gestão e Acompanhamento os serviços de natureza burocrática, contábil e administrativa, como:

- I - solicitar a abertura de conta corrente especial para administração do FUMDAC;
- II - recebimento, registro, fichário e distribuição de papéis, protocolados e processos destinados ao Fundo;
- III - redação e expedição de ofícios e demais documentos do Fundo;
- IV - afixação e publicação dos despachos e decisões do Presidente e do COMCULTURA;
- V - elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual das atividades financeiras do FUMDAC;
- VI - prestações de contas referentes aos recursos destinados ao FUMDAC;
- VII - o acompanhamento dos depósitos bancários;
- VIII - outros serviços que vierem a ser determinados pela Presidência do COMCULTURA.

Art. 26. O expediente da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMDAC desenvolver-se-á concomitantemente com o expediente da Secretaria da Cultura, e disporá de tantos funcionários quantos forem necessários ao perfeito desempenho de suas atividades, cabendo a requisição de funcionários de outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os funcionários requisitados nos termos do parágrafo anterior não terão remuneração de qualquer espécie além do que percebem relativamente aos cargos dos quais são titulares.

Art. 27. Os recursos destinados ao FUMDAC serão depositados em conta bancária especial, aberta em seu nome.

Art. 28. Os pagamentos serão feitos através de cheque nominais, assinados conjuntamente por um servidor responsável da Secretaria de Finanças e um servidor responsável da Secretaria da Cultura, ambos nomeados através de Portaria.

Art. 29. A arrecadação dos preços públicos, cobrados pelo uso dos próprios municipais administrados pela Secretaria da Cultura, será recolhida ao FUMDAC.

§ 1º A arrecadação processar-se-á por meio de guia em que conste a importância, objeto do preço público arrecadado, a ser instituída mediante ato conjunto da Secretaria da Cultura e da Secretaria de Finanças.

§ 2º A primeira via da guia de arrecadação será destinada ao permissionário ou responsável pelo espetáculo, servindo como comprovante oficial do pagamento do preço público.

Art. 30. A Secretaria de Finanças, para efeito de acompanhamento e controle, encaminhará mensalmente à Comissão de Gestão e Acompanhamento:

- I - cópia do balancete mensal;

II - relação dos recolhimentos de preços públicos arrecadados;

III - relação das doações, legados, subvenções e contribuições legalmente recebidos.

Art. 31. Até o dia 20 de janeiro de cada ano, o FUMDAC encaminhará ao Prefeito Municipal o relatório global de suas atividades administrativas e financeiras relativas ao exercício anterior.

Art. 32. As prestações de contas dos recursos destinados ao Fundo serão feitas pela Comissão de Gestão e Acompanhamento, mediante relação das despesas efetuadas e respectivos comprovantes.

Art. 33. Todas as despesas do FUMDAC serão previamente autorizadas pelo COMCULTURA.

Art. 34. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotações próprias.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de abril de 2012.

DR. EMIDIO DE SOUZA
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/04/2012